

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 908, de 31 de Maio de 1.970.

Autoriza desapropriação de um terreno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS decreta e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar um terreno localizado à margem esquerda do Riacho do Frango, medindo 242 (duzentos e quarenta e dois) metros de frente por 100 (cem) metros de fundos, no valor de Cr\$ 1.210,00 (Hum mil, duzentos e dez cruzeiros).

Art. 2º - A desapropriação do citado terreno tem por finalidade de construir-se depuradora da Rede de Esgoto desta cidade.

§ Único - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 1.210,00 (Hum mil, duzentos e dez cruzeiros), para ocorrer as despesas do Art. 1º.

Art. 3º - A importância destinada ao pagamento da mencionada desapropriação será com recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (I. C. M.).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 31 de /
Maio de 1.970.



(Dr. Olavo Nóbrega de Souza)
Prefeito Municipal.-